



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 20551

Validade 28/11/2016

Protocolo 131107773

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131107773, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

09193169000341

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9044817001

Endereço

AV GOVERNADOR MANOEL RIBAS

Bairro

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83200000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Recebimento, Beneficiamento, Armazenamento e Expedição de malte e/ou cereais.

Número de Unidades

Endereço

Rodovia BR 277 - Km 6,0

Bairro

Santa Rita

Município

Paranaguá

Cep

83200000

Corpo Hídrico do Entorno

baía de paranagua

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

Endereço: Rodovia BR 277, km 06 (sentido Curitiba), lote 20, Colônia Santa Rita, Paranaguá, PR.

Localização: Coordenadas UTM 743177 E / 7170856 S

Volume de corte estimado: 14.700 m³

Volume de aterro: 20.000 m³.

- A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso II, e o Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro, PCA Plano de Controle Ambiental e informações complementares, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 20551

Validade 28/11/2016

Protocolo 131107773

- Este Empreendimento de acordo com as características apresentadas necessita de Licença de Operação, a qual estará condicionada a:
- Regularização das áreas de compensação ambiental, exigidas de acordo com o Decreto Estadual nr. 9886/2014;
- Manter a vegetação existente ou implantar a cortina vegetal com espécies florestais adequadas compostas, na parte do perímetro da área em que for necessário;
- Deverá ser mantida a vegetação ou implantado uma cortina vegetal de proteção no entorno do empreendimento, mantendo o isolamento visual;
- Implantação de medidas mitigadoras em relação aos impactos causados pela implantação e operação do empreendimento e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano de Controle Ambiental;
- Implantação de todos os Programas listados no Plano de Controle Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório de acompanhamento;
- Apresentação de Relatório de Acompanhamento das obras de implantação do empreendimento;
- Apresentação de relatório de medição e avaliação dos níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Cumprir o Plano de Afugentamento de Fauna apresentado analisado pelo IAP;

CONDIÇÕES GERAIS:

- Não será permitido a queima de resíduos sólidos no referido local.
- É ônus do projetista e da contratante a perfeita operação de todas as unidades integrantes do Centro de Gerenciamento de Resíduos.
- Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal no local de instalação do empreendimento, esta deverá ser precedida também de Autorização específica, a ser obtida pelos interessados junto a este IAP.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6514/2008.
- A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA 016/2014.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

Local e data

CURITIBA, 28 de novembro de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Tarcisio Mossato Pinto
Diretor Presidente do IAP